



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0600862-29.2018.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600862-29.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS  
RELATOR: Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA REQUERENTE: ELEICAO 2018  
VERONILDES RODRIGUES DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, VERONILDES RODRIGUES  
DA SILVA Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR CARVALHO OLEGARIO DE SOUZA - AL9979  
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR CARVALHO OLEGARIO DE SOUZA - AL9979

**EMENTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL.  
DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS. PARECERES  
TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS.  
INCIDÊNCIA DO ART. 30, I, DA LEI 9.504/97 E 77, I, da RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de  
votos, aprovar as contas de campanha da candidata Veronildes Rodrigues da Silva, referentes às  
Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº  
23.553/2017 , tudo nos termos do voto do Relator.

Maceió, 11/04/2019 Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

**RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por  
Veronildes Rodrigues da Silva, em observância às disposições contidas na Lei nº 9.504/97 e na  
Resolução TSE nº 23.553/2017.

Conforme determinação contida no art. 59 da Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de  
2017, o Edital nº 049/2018 contendo prestação de contas apresentada pela candidata requerente

foi publicado no DEJEAL nº 223, de 08/11/2018, página(s) 07/10.

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha –Eleições 2018, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência a fim de que fosse apresentado o documento legal válido do veículo MUB 1172.

Regularmente intimado, a candidata apresentou os esclarecimentos pertinentes.

Examinado a prestação de contas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha –Eleições 2018 emitiu o Parecer Conclusivo Id nº 738663 pela aprovação das contas da requerente.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer também pela aprovação das contas.

Éo relatório.

## VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a Prestação de Contas de Campanha da Deputada Estadual Veronildes Rodrigues da Silva, referente às Eleições de 2018.

Inicialmente, registre-se que a análise e julgamento desta prestação de contas devem observar as normas de direito material e processual prevista na Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2018.

Da análise dos pareceres técnicos, conclui-se que, de fato, assiste razão à Comissão de Exame das Contas, que opinou pela aprovação das contas de campanha da candidata.

Em seu parecer, a unidade técnica apontou:

2. O valor financeiro arrecadado perfaz um montante de R\$ 11.000,00 oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Foram arrecadados recursos estimáveis em dinheiro no total de R\$ 5.281,00, advindos de doação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha de outros candidatos.

3. As despesas realizadas somam R\$ 16.269,00, sendo R\$ 10.988,00 financeira e R\$ 5.281,00 estimável em dinheiro. Restando sobras financeiras de campanha de R\$ 12,00 do FEFC.

4. Do exame, após realizadas as diligências necessárias, conforme Relatório de Diligências (id.544913) à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos o candidato acima nominado apresentou manifestação (id. 590363), informando que não houve cessão de veículos para a candidata e na verdade, a cessão de CARMOSINA SANTOS NICÁCIO do veículo MUB 1172, foi para a candidata, THATIANE NICACIO DE ARAUJO, que apesar de ser do mesmo partido, não mantém qualquer relação com a presente prestadora.

4.1. Em análise a documentação e esclarecimentos apresentados nos autos fica esclarecido o questionamento apontado no Relatório de Diligências.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação da ora requerente, por entender que, “de fato, no caso, não se vislumbra a existência de vício, seja de caráter formal ou substancial, que afete a confiabilidade e transparência das contas”.

Desta feita, inexistindo irregularidades e vícios que maculem a contabilidade apresentada e comprometam sua higidez, outro não pode ser o entendimento que não a aprovação das contas.

Ante o exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, VOTO pela aprovação das contas de campanha da candidata Veronildes Rodrigues da Silva, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

PAULO ZACARIAS DA SILVA

Desembargador Eleitoral Relator